



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 370 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, para o Exercício de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, para o exercício financeiro de 1988, que estima a RECEITA em R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzados) e fixa a DESPESA em igual importância, elaborada de acordo com o Decreto-Lei nº1375 de 15/07/1981 e Portaria nº129 de 11/08/1982.

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	39.107.557,00
- Receita Patrimonial	103.030.900,00
- Receita Agropecuária	85.400,00
- Receita Industrial	110.000,00
- Transferências Correntes	1.656.077.000,00
- Outras Receitas Correntes	9.030.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	50.000.000,00
- Alienação de Renda	63.500.000,00
- Transferências de Capital	267.372.000,00
- Outras Receitas de Capital	<u>10.711.000,00</u>

TOTAL GERAL DA RECEITA 2.200.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos do Governo, conforme o seguinte desdobramento sintético:

00.00- Câmara Municipal	81.000.281,77
01.00- Gabinete do Prefeito	151.162.498,06
05.00- Secret.Municipal.Ind.Com.Turismo-Gab	8.768.518,29
05.01- Depart.de Promoção ao Turismo	18.961.140,00
05.02- Depart.de Fomento e Ind. e Comercio	27.534.800,00
06.00- Secret.Munic.Fazenda-Gabinete	236.505.968,49
06.01- Depart. de Tributos	14.066.057,36
06.02- Depart. de Tesouraria	6.542.471,94
06.03- Depart. de Fiscalização	71.626.122,72
06.04- Depart. de Contabilidade	6.011.472,56
07.00- Secret.Munic.Administração- Gabinete	9.812.958,62
07.01- Depart.de Pessoal	12.002.771,84
07.02- Depart.de Manutenção Geral	4.196.851,19
07.03- Depart.de administração-Geral	18.720.561,97
08.00- Secret.Munic.de Transporte-Gabinete	6.165.016,92
08.01- Depart.de Estradas Municipais	102.246.869,96
08.02- Depart.de Transportes Concedidos	10.453.000,00
08.03- Depart.de Transportes Interno	23.800.000,00
09.00- Secret.Munic.de Educ.-Gabinete	54.067.499,36
09.01- Depart.de Ensino	346.447.017,74
09.02- Depart.de Assistência ao Educando	32.431.000,00
09.03- Depart. de Serviços Gerais	7.434.700,00
10.00- Secret.Munic.de Saúde- Gabinete	30.231.000,00
10.01- Depart.de Serviços	192.910.000,00
11.00- Secret.Munic.Meio Ambiente-Gabinete	6.085.000,00
11.01- Depart.de Desenvolvimento	3.894.000,00
11.02- Depart.Vigilância Sanit.Serv/Pub	63.819.000,00
12.00- Secret. Munic.Obras e Urbanismo-Gab.	3.253.000,00
12.01- Depart.de Planejamento e Projetos	10.300.000,00
12.02- Depart.de Análise.Proj.Licenc.de Obras	3.000.000,00
12.03- Depart.de Execução de Obras	671.317.061,86
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.200.000.000,00



Art. 4º - Para efeito da realização de receita orçamentária prevista na Presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o exercício de 1989, financiamentos até o montante de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados).

Único - A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará a observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento Municipal.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituições financeiras, com poderes para substabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas inclusive cotas-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes;
- II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite e nas condições previstas na legislação vigente;
- III - efetuar transferências de um recurso para outro, das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesmas natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições;
- IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessárias a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir do 1º de janeiro de 1969, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

RUY COELHO GOMES

Prefeito Municipal